

Ministério Público Folha nº 657

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo no:

436.356

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Cumpre informar a ocorrência da prescrição descrita no art. 110-F da Lei

Complementar estadual nº 102, de 2008.

2. De acordo com o relatório da tramitação do processo obtido no Sistema de

Gerenciamento e Administração de Processos – SGAP –, em anexo, estes autos ficaram

paralisados em um mesmo setor por mais de 5 (cinco) anos.

3. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da

competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive

se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de

otimização da análise processual.

4. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas